



CONTRATO Nº. 037/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, para futura e eventual Contratação de empresa especializada na área de informática a fim de prestar serviços de solução Web integrada para Gestão da Saúde Pública, com licença de uso de software ou Open Source, para implantação, treinamento e manutenção para atender as necessidades das seguintes áreas: Regulação, Atenção Básica, Gestão Hospitalar, Vigilância em Saúde e Gestão Administrativa, contemplando as seguintes funcionalidades dos respectivos módulos descritos no Termo de Referência: Almoxarifado, Aplicativo Mobile, Atenção Básica, Business Intelligence, Cadastro, Centro Cirúrgico, Consultas, Emergência, Exames, Farmácia, Faturamento, Internação, Portal da Transparência, Prontuário Eletrônico do Paciente e Registro de Ponto Mobile, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, TFD.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.388.231/0001-94, sediada à Rua Domingos José Martins, n. 75 – Sala 501 – Bairro do Recife – Recife - Pernambuco – Cep. 50.030-200, ato representada por seu Diretor Presidente (fls. 1167 Vol. 8), Sr. **Ramon Medina Catão**, portador da cédula de identidade n. 3663515 expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF sob o n. 584.524.194-49 com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato tendo em vista a homologação do **processo administrativo n. 12.707/2020 – Pregão Eletrônico n. 070/2022**, conforme Resultado de julgamento às fls. 1252/1253 e homologação às fls. 1.253, realizada em **08/06/2022**, que se acha vinculada ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA** (Fls. 1.164/1.165), sendo regida pela Lei nº. 10.520/2002 com suas alterações posteriores e pelas seguinte cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para futura e eventual Contratação de empresa especializada na área de informática a fim de prestar serviços de solução Web integrada para Gestão da Saúde Pública, com licença de uso de software OU Open Source, para implantação, treinamento e manutenção para atender as necessidades das seguintes áreas: Regulação, Atenção Básica, Gestão Hospitalar, Vigilância em Saúde e Gestão Administrativa, contemplando as seguintes funcionalidades dos respectivos módulos descritos no Termo de Referência: Almoxarifado, Aplicativo Mobile, Atenção Básica, Business Intelligence, Cadastro, Centro Cirúrgico, Consultas, Emergência, Exames, Farmácia, Faturamento, Internação, Portal da Transparência, Prontuário Eletrônico do Paciente e Registro de Ponto Mobile, Vigilância em



Saúde, Vigilância Sanitária, TFD, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do edital na proposta da CONTRATADA de fls. 1.164/1165.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U/C	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na área de informática a fim de prestar serviços de solução Web integrada para Gestão da Saúde Pública, com licença de uso de software OU Open Source, para implantação, treinamento e manutenção para atender as necessidades das seguintes áreas: Regulação, Atenção Básica, Gestão Hospitalar, Vigilância em Saúde e Gestão Administrativa, contemplando as seguintes funcionalidades dos respectivos módulos descritos no Termo de Referência: Almoarifado, Aplicativo Mobile, Atenção Básica, Business Intelligence, Cadastro, Centro Cirúrgico, Consultas, Emergência,	PRÓPRIA	MÊS	24	RS166.665,00	RS3.999.960,00



Exames, Farmácia, Faturamento, Internação, Portal da Transparência, Prontuário Eletrônico do Paciente e Registro de Ponto Mobile, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, Ordem Judicial, TFD.					
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Valor Total Global R\$3.999.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 06 de fevereiro de 2023 e encerramento em 06 de fevereiro de 2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$3.999,960,00 (Três Milhões Novecentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Sessenta Reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 30.001.10.122.0081.2190, 30.001.10.301.0083.2193, 30.001.10.302.0085.2203, 30.001.10.302.0083.2199, 30.001.10.302.0086.2212, 30.001.10.302.0085.2202, 30.001.10.302.0087.2215, 30.001.10.302.0083.2198, 30.001.10.302.0085.2201, 30.001.10.305.0086.2208, 30.001.10.301.0083.2194, 30.001.10.301.0083.2194, Códigos de Despesa n.33.90.40, 33.90.40, 33.90.40, 33.90.40, 33.90.40, 33.90.40, 33.90.40, 33.90.40, 33.90.40, 33.90.40, 33.90.40 e 33.90.40, Fontes 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000, 160000000000e 162100000000 do presente exercício, através das Notas de Empenho n. 340/2023, 341/2023, 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023, 346/2023, 347/2023, 348/2023, 349/2023, 350/2023 e 351/2023, emitidas em 30 de janeiro de 2023 (fls. 1.780/1.792).**



4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.399.442/0001-79, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, CENTRO, NOVA FRIBURGO /RJ - CEP 28613-000.

4.3. A liquidação da fatura será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional da seguinte forma:

5.1.1. O valor da Implantação será pago em cota única, após o aceite do Fiscal Responsável pela Área comprovando que os serviços estão sendo executados pela CONTRATADA conforme cronograma de cláusula 23.2 com seus respectivos Módulos;

5.1.2. O valor mensal referente à Licença de uso, Manutenção e Suporte técnico será paga mensalmente, após o aceite do Fiscal Responsável pela Área comprovando que os serviços estão sendo executados pela CONTRATADA conforme cronograma de cláusula 23.2 com seus respectivos Módulos;

5.1.3. O valor mensal de cada Área com seus respectivos Módulos será pago após a Implantação do Sistema.

5.2. A dimensão da unidade de saúde não terá impacto no valor correspondente pago pelo serviço, visto que o preço estabelecido por cada unidade corresponde a um preço médio determinado pelo presente certame licitatório, fixado na proposta detalhe, apresentada pela CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade: - Negativa de Débitos Trabalhistas; - Fazenda Federal abrange as contribuições sociais; - FGTS; - PGE referente a Dívida Ativa Estadual; - Municipal referente ao ISS e Dívida Ativa; - Estadual CND referente ao ICMS.

5.4. A Nota Fiscal de Serviço ou Consumo deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento do valor devido.

5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.



6.2. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Item 19 do Termo de Referência correlato, podendo ser renovado por mais igual período de 24 (vinte e quatro) meses, consoante artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e artigo 65 da lei 8.666/93. Esse prazo para contratação dos serviços ora objeto do Termo de Referência correlato foi estipulado considerando a especificidade do serviço a ser executado.

8.2. No curso da execução do Contrato, caberá o CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na prestação dos Serviços e encaminhado a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas

8.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante a terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).



8.4. A prestação do serviço se dará no local arrolado abaixo em 40 (quarenta) Unidades de Saúde:

ID	CNES	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
ESF					
1	2271737	ESF DE AMPARO	Rua Rivail Gripp, s/nº	AMPARO	28.605-970
2	2271729	ESF DE CAMPO DO COELHO	Rua Jones Muniz, s/nº	CAMPO DO COELHO	28.630-000
3	2271702	ESF DE CENTENARIO	Rua João Cabral Sobrinho, s/nº	CONQUISTA	28.630-560
4	9007172	ESF DE CONQUISTA	Estrada Albino de Sá Martins, s/nº	CONQUISTA	28.630-590
5	9006001	ESF DE CORDOEIRA	Rua Darcilia dos Santos, s/nº	CORDOEIRA	28.613-750
6	2289008	ESF DE LUMIAR	Rua Guilherme Eugênio Spitz, s/nº	LUMIAR	28.616-970
7	2271745	ESF DE MURY	Av. Hamburgo, s/nº	MURY	28.630-213
8	3275728	ESF DE NOVA SUIÇA	Rua Moises Moraes Filho, s/nº	NOVA SUIÇA	28.605-736
9	5085292	ESF DE OLARIA I	Rua Xingu, 2	ALTO DE OLARIA	28.620-310
10	5098270	ESF DE OLARIA II	Rua Espirito Santo, 9	OLARIA	28.620-310
11	5171474	ESF DE OLARIA III	Rua Augusto Nicolau Rodrigues, 59	OLARIA	28.620-200
12	9006966	ESF DE OLARIA IV	A DEFINIR	OLARIA	
13	5085039	ESF DE RIO BONITO	Rio Bonito da Praça	LUMIAR	28.615-991
14	2271788	ESF DE RIOGRANDINA	Praça Nossa Senhora do Rosário, s/nº	RIOGRANDINA	28.634-485
15	2271710	ESF DE SAO LOURENCO	Estrada São Lourenço, s/nº	CONQUISTA	28.630-991
16	2271761	ESF DE SAO PEDRO DA SERRA	Rua Rodrigues Alves, s/nº	SÃO PEDRO DA SERRA	28.613-503
17	2271796	ESF DE STUCKY	Estrada Acedimiro Bussinger, s/nº	STUCKY	28.615-445
18	2271753	ESF DE VARGEM ALTA	Estrada João Heringer, s/nº	VARGEM ALTA	28.616-055
19	5124433	ESF DE VARGINHA	Rua Francisco Lopes, 178	VARGINHA	28.616-200
20	9763341	ESF TERRA NOVA	Rua Eugenia de Almeida Mala, 11 Área F2 Loja	CONS. PAULINO	28.635-530
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					
21	2271850	POSTO DE SAÚDE DR TUNNEY KASSUGA	Rua Vicente Sobrinho, s/nº	OLARIA	28.623-400
22	2271834	POSTO DE SAÚDE DR. WALDIR COSTA	Rua José Ernesto knust, 184	CONS. PAULINO	28.635-495



23	2271842	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE ARIOSTO BENTO DE MELLO	Rua Darcilla dos Santos, s/nº	CORDOEIRA	28.613-750
24	3861465	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DE SAO GERALDO - JOSE COPERTINO NOGUEIRA	Rua Antonio Augusto dos Reis, s/nº	SÃO GERALDO	28.630-455
ADMINISTRAÇÃO					
25	-	ALMOXARIFADO	Avenida Conselheiro Julius Arp, 80 - Bloco 12 - Galpão 202	CENTRO	28613-000
26	7123078	CENTRAL DE REGULACAO DE NOVA FRIBURGO	Rua General Osório, 324	CENTRO	28.625-630
27	7962797	SECRETARIA DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	Avenida Alberto Braune, 224	CENTRO	28.613-000
28	9931678	SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA	Avenida Alberto Braune 224	CENTRO	28.613-000
29	7317255	SUBSECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	Rua Augusto Cardoso, 62-Centro	CENTRO	28.610-050
30	2272784	PROGRAMA MELHOR EM CASA	Avenida Alberto Braune, 224	CENTRO	28.613-000
31		SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR	Avenida Alberto Braune, 224	CENTRO	28613-000
POLICLINICAS					
3 2	22718 77	POLICLINICA DR SYLVIO HENRIQUE BRAUNE	Rua Plínio Casado , s/nº	CENTRO	28.625-500
3 3	91712 74	SMS NF AMBULATORIO RAUL SERTA CENTRO	Avenida Alberto Braune 224	CENTRO	28.613-000
HOSPITAIS					
3 4	22727 84	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	Rua General Osório, 324	CENTRO	28625-630
3 5	22718 26	HOSPITAL MATERNIDADE DR. MARIO DUTRA CASTRO	Travessa, Av. Antônio Fernandes Moreira, 12	CENTRO	28610-410
AMBULATÓRIOS					
3 6	68969 44	CEREST NOVA FRIBURGO	Rua Ernesto Brasília, 67	CENTRO	28.625-030
3 7	92606 68	HEMOCENTRO REGIONAL DE NOVA FRIBURGO	Rua General Osório, 324 - Prédio Anexo	CENTRO	28610-410
SAÚDE MENTAL					
3 8	92187 34	CAPS AD	Rua Professor Frezze, 84	VILAGE	28.625-030
3 9	94913 09	CAPS I	Alameda Marques de Maricá, 137	PQ. SÃO CLEMENTE	28.625-030
4 0	31814 21	CAPS II	Av. Comandante Bittencourt, 142	CENTRO	28.625-000



ID	CNES	TIPO	UNIDADE	Farmácia	Almozarifado	Business e Inteligence	Aplicativo Mobile	Transparência Portal da	Registro de Ponto Mobile	Consultas	Faturamento	Exames	TFD	Emergência	Internação	Centro Cirúrgico	Atenção Básica	Cadastro	Prontuário Eletrônico	Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
1	-	ADMINISTRATIVO	ALMOXARIFADO	7	7	7	7	7	7									7			
2	9218734	SAÚDE MENTAL	CAPS AD	1	2	16	18	16		4	2	2						4	6		
3	9491309	SAÚDE MENTAL	CAPS I	1	2	11	11	11		4	2	2						4	5		
4	3181421	SAÚDE MENTAL	CAPS II	1	2	18	18	18		4	2	2						4	6		
5	7123078	ADMINISTRATIVO	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE NOVA FRIBURGO		3	17	17	17		17	17	17		17			17	17			
6	6896944	AMBULATÓRIO	CEREST NOVA FRIBURGO			4	4	4		4	4						4	4			
7	2271737	ESF	ESF DE AMPARO	1	1	14	14	14		6	6						14	10	4		
8	2271729	ESF	ESF DE CAMPO DO COELHO	1	1	15	15	15		6	6						15	10	4		
9	2271702	ESF	ESF DE CENTENARIO	1	1	15	15	15		6	6						15	10	4		
10	9007172	ESF	ESF DE CONQUISTA	1	1	10	10	10		2	2						10	6	3		
11	9006001	ESF	ESF DE CORDOeira	1	1	11	11	11		3	3						11	7	3		
12	2289008	ESF	ESF DE LUMIAR	1	1	13	13	13		3	3						13	7	3		
13	2271745	ESF	ESF DE MURY	1	1	15	15	15		6	6						15	10	4		
14	3275728	ESF	ESF DE NOVA SUICA	1	1	14	14	14		5	5						14	9	4		
15	5085292	ESF	ESF DE OLARIA I	1	1	11	11	11		2	2						11	6	3		
16	5098270	ESF	ESF DE OLARIA II	1	1	13	13	13		3	3						13	7	3		
17	5171474	ESF	ESF DE OLARIA III	1	1	12	12	12		2	2						12	6	3		
18	9006966	ESF	ESF DE OLARIA IV (a definir)																		
19	5085039	ESF	ESF DE RIO BONITO	1	1	8	8	8		2	2						8	4	3		
20	2271788	ESF	ESF DE RIOGRANDINA	1	1	15	15	15		6	6						15	10	8		
21	2271710	ESF	ESF DE SAO LOURENCO	1	1	11	11	11		4	4						11	8	5		
22	2271761	ESF	ESF DE SAO PEDRO DA SERRA	1	1	12	12	12		4	4						12	8	5		
23	2271796	ESF	ESF DE STUCKY	1	1	8	8	8		2	2						8	5	3		
24	2271753	ESF	ESF DE VARGEM ALTA	1	1	8	8	8		4	4						8	5	3		
25	5124433	ESF	ESF DE VARGINHA	1	1	15	15	15		6	6						15	10	8		



26	976334 1	ESF	ESF TERRA NOVA	1	1	9	9	9	2	2					9	6	3				
27	926066 8	AMBULATORIO	HEMOCENTRO REGIONAL DE NOVA FRIBURGO	1	1	4	4	4	4	4					4	4					
28	227182 6	HOSPITAL	HOSPITAL MATERNIDADE DR MARIO DUTRA CASTRO	1	5	5	66	66	66	20	5	20	35	18	20		20	40			
29	227278 4	HOSPITAL	HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTA	1	5	10	104	104	104	32	8	32	70	36	30	104	32	70			
30	227187 7	POLICLINICA	POLICLINICA DR SYLVIO HENRIQUE BRUNE	1	1	90	90	90	15	2	15					15	30				
31	227183 4	POSTO DE SAUDE	POSTO DE SAUDE WALDIR COSTA	1	1	36	36	36	10	2	10					10	10				
32	227185 0	UBS	POSTO DE SAUDE DR TUNNEY KASSUGA	1	1	67	67	67	18	2	18					18	15				
33	227278 4	SAD	PROGRAMA MELHOR EM CASA	1	1	18	18	18	8	18					18	8	4				
34	796279 7	ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	1	8	17	17	17	5	3	5	10				5		5	5		
35	917127 4	POLICLINICA	SMS NF AMBULATORIO RAUL SERTA CENTRO	1	1	4	4	4		2	2					4					
36	993167 8	ADMINISTRATIVO	SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA	1	1	19	19	19	19		2				19	5		2	2		
37	731725 5	ADMINISTRATIVO	SUBSECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAUDE	1	1	81	81	81	81						20			81	8		
38	227184 2	UBS	UNIDADE BASICA DE SAUDE ARIOSTO BENTO DE MELLO	1	1	18	18	18	18	2	18						8				
39	386146 5	UBS	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE COPERTINO NOGUEIRA	1	1	36	36	36	36	3	36					8	12				
40		ADMINISTRATIVO	SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR	1	1	4	4	4			4					2					
TOTAL				36	17	69	866	866	866	373	52	279	16	105	71	60	374	335	282	88	83

10. CLÁUSULA DÉCIMA – WEBSERVICES E INTEGRAÇÃO COM TERCEIROS

10.1. O Sistema deverá possibilitar a comunicação através da utilização de WEBSERVICE CADSUS PIX/PDO (API WSDL com protocolo SOAP) para consulta ao serviço Cadweb com os dados do paciente disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

10.2. Os custos oriundos de desenvolvimentos para que seja possível a utilização de consumo de dados via WEBSERVICE é única e exclusivamente da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMOS DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE TI

11.1. A contratação que será realizada pelo Município de Nova Friburgo através do Fundo Municipal de Saúde, terá como base A Contratação de empresa especializada na área de informática a fim de prestar serviços de solução Web integrada para Gestão da Saúde Pública, com licença de uso de software OU Open Source, para implantação, treinamento e manutenção para atender as necessidades das seguintes áreas: Almoxarifado, Aplicativo Mobile, Atenção Básica, Business Intelligence, Cadastro, Centro Cirúrgico, Consultas, Emergência, Exames, Farmácia, Faturamento, Internação, Portal da Transparência, Prontuário Eletrônico do Paciente e Registro de Ponto Mobile, Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária, TFD, conforme especificado no termo de referência correlato.



11.2. Os sistemas abaixo especificados deverão ser implantados de acordo com a distribuição das Unidades de Saúde indicada na planilha constante no Item 9 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

11.3. As especificações do sistema que será disponibilizado pela CONTRATADA, se encontra no item 14.3 do Termo de Referência correlato.

11.4. Cumprir os Requisitos de segurança (letra f, inciso I, art.17, IN 04/2014).

11.5. Os prestadores de serviço, nas dependências das Unidades de Saúde devem estar devidamente identificados por meio de crachá funcional ou equivalente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

12.1. Cumprir os requisitos sociais, ambientais e culturais (letra g, inciso I, art.17, IN 04/2014)

12.2. Requisitos Sociais:

12.2.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão trajar-se de maneira adequada, quando no ambiente do CONTRATANTE, e usar linguagem respeitosa e formal no trato com a Gestão e/ou Fiscalização Contratual, os dirigentes do CONTRATANTE e usuários.

12.3. Requisitos ambientais:

12.3.1. Princípios de responsabilidade ambiental devem embasar os serviços ofertados pela CONTRATADA, deve utilizar metodologias que contribuam para a redução do impacto ambiental.

12.3.2. A CONTRATADA deverá implementar políticas visando a conscientização e sensibilização de seus empregados para a utilização adequada dos recursos utilizados na geração dos serviços objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

13.1. Cumprir os Requisitos de implantação (letra c, inciso II, art.17, IN 04/2014) – “definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros”.

13.2. O plano de implantação apresentado pela CONTRATADA será submetido à prévia aprovação do município antes da assinatura do contrato devendo constar como parte integrante deste instrumento.

13.3. O plano de implantação terá como prazo de execução máximo os critérios definidos nos “Requisitos Temporais”.

13.4. A CONTRATADA deverá, após conclusão de cada atividade realizada para implantação da solução, solicitar o Termo de Aceite Definitivo da Implantação, acaso ateste o término do processo de implantação.



13.5. Compreende-se como implantação a instalação, configuração e a entrega operacional da solução, permitindo a interoperabilidade dos itens de TIC especificados na solução de forma que o Software de Gestão do paciente possa ser utilizado plenamente nas Unidades de Saúde, compondo os seguintes serviços:

13.5.1. Sistema em servidor local designado pelo CONTRATANTE e/ou na nuvem disponibilizado pela CONTRATADA;

13.5.2. Sistema/aplicativo mobile para registro das ações realizadas pelos Agentes de Saúde;

13.5.3. Serviços de implantação, capacitação, manutenção e suporte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO DE EQUIPE

14.1. Cumprir os Requisitos de experiência profissional da equipe (letra f, inciso II, art.17, IN 04/2014) - natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros”.

14.2. Requisitos de formação da equipe (letra g, inciso II, art.17, IN 04/2014) – “definem cursos acadêmicos e Técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros”.

14.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

14.4. A disponibilização da solução, suporte e manutenção deve ser realizada por profissionais que possuam experiência na solução adquirida, que lhes confirmam as competências necessárias para a realização dos respectivos serviços, a ser comprovado com a juntada de atestados de capacidade técnica e currículo dos profissionais indicados quando da fase de habilitação do certame.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

15.1. Cumprir os requisitos de metodologia de trabalho a ser cumprida (letra h, inciso II, art.17, IN 04/2014)

15.2. A execução dos serviços, objeto deste documento, serão acompanhados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA iniciará a implantação das configurações definidas pelo CONTRATANTE conforme cronograma inicial proposto no item 25 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO EXECUÇÃO.

15.4. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias a disponibilização da solução respeitando o horário de funcionamento do CONTRATANTE.



16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 16.1. Cumprir os requisitos de segurança da informação a ser cumprida (letra i, inciso II, art.17, IN 04/2014)
- 16.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do CONTRATANTE e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros, em momento algum, quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- 16.3. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para garantir a segurança das informações.
- 16.4. Qualquer problema referente a segurança do sistema, ao ser solucionado deverá OBRIGATORIAMENTE atender todas as disposições contidas na LGPD.
- 16.5. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

- 17.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- 17.2. Os níveis de serviços exigidos serão mensurados mensalmente mediante apresentação de relatórios mensais para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.
- 17.3. O Sistema deverá permitir manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativas, sendo estas responsabilidades da CONTRATADA.
- 17.4. Os serviços serão medidos com base no indicador e meta exigidos, conforme apresentado a seguir:
- 7.4.1. Índice de Disponibilidade do Serviço: • (Total em operação / Total de horas do mês) X 100 - Ressaltamos que exclusivamente para este indicador, o total de horas para ambos os parâmetros, deverá ser considerado de segunda a sábado, compreendendo o horário entre às 06:00h e 22:00h, exceto feriados nacionais e locais; Meta exigida $\geq 95,0\%$ (noventa e cinco por cento).
- 17.5. O indicador deverá ser medido do primeiro ao último dia de cada mês.



17.6. Os tempos serão contados a partir do recebimento da notificação, por meio de ferramenta para registro de ocorrências, fornecida pelo CONTRATANTE e utilizado pela CONTRATADA.

17.7. No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.

17.8. Caso sejam detectados, nos relatórios apresentados, índices fora dos limites, máximos e mínimos estabelecidos, a CONTRATADA deverá justificar as ocorrências ou, na falta dessas, indicar as ações e prazos para regularizações das ocorrências, garantindo à CONTRATADA ampla defesa e o contraditório, sendo que a mesma sofrerá sanções e receberá descontos nas faturas (glosas), exclusivamente em função de eventos/ causas/fatores que ocasionaram o descumprimento dos Service Level Agreement - ANS) estabelecidos no presente instrumento, de acordo com o item 40 do Termo de Referência correlato - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A solução será recebida, imediatamente após a implantação, das seguintes formas:

18.1.1. Provisória, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 5 dias úteis, em que será verificado se todos os módulos estão disponíveis para uso;

18.1.2. Definitiva, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 dias úteis, em que será apurado se os usuários estão utilizando plenamente as ferramentas ou estão encaminhando as informações para o repositório de Saúde do Ministério da Saúde.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

19.1. As 40 (quarenta) unidades de saúde previstas no Termo de Referência deverão ser implantadas de acordo com o prazo estabelecido, cuja ordem de implantação das unidades será definida na época da execução do CONTRATO, conforme abaixo:

ETAPAS	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2. LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

19.2. Segue abaixo a ordem de prioridade da implantação e Treinamento nas áreas/Módulos:



ÁREAS / MÓDULOS	MESES: IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.1 ATENÇÃO BÁSICA (Atenção Básica, Cadastro, Prontuário Eletrônico)	X	X	X									
1.2 REGULAÇÃO (Faturamento, Consultas, Exames, TFD)				X	X	X						
1.3 GESTÃO HOSPITALAR (Emergência, Internação, Centro Cirúrgico)							X	X				
1.4 VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária)									X	X		
1.5 GESTÃO ADMINISTRATIVA (Farmácia, Almoarifado, Business Intelligence, Aplicativo Mobile, Portal da Transparência, Registro de Ponto Mobile)											X	X

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUPORTE E CHAMADOS TÉCNICOS

20.1. A empresa deverá fornecer obrigatoriamente um SISTEMA DE ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS, para solicitações de suporte, manutenção e customizações, os chamados também poderão ser realizados pelo telefone disponibilizado pela CONTRATADA e onde ao final, o servidor possa atribuir nota para o atendimento realizado.

20.2. O Portal de Suporte e Chamados Técnicos deverá possuir, no mínimo, os recursos:

- 20.2.1.Registrar Setor solicitante
- 20.2.2.Registrar Usuário Solicitante
- 20.2.3.Registrar grau de urgência
- 20.2.4.Registrar Tipo de solicitação
- 20.2.5.Possibilitar inserção de anexos referentes à solicitação
- 20.2.6.Possibilitar interação do chamado (resposta técnica, e inserção de nova informações)
- 20.2.7.Relatórios de chamados Abertos por Usuário
- 20.2.8.Relatórios de chamados Abertos por Sistema
- 20.2.9.Relatórios de chamados Abertos por Período
- 20.2.10.Relatórios de chamados Fechados por Usuário
- 20.2.11.Relatórios de chamados Fechados por Sistema
- 20.2.12.Relatórios de chamados Fechados por Período

20.3. O portal de chamados deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em plataforma WEB.

20.4. Os chamados deverão ser finalizados somente pelo usuário que efetuou a solicitação junto ao Portal.

20.5. Define - - u o chamado tem para dar como finalizado o suporte realizado.

20.6. Tabela de níveis de Importância dos Chamados:



1	Muito Alta	Um ambiente de produção /atendimento essencial está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha, com um número significativo de usuários afetados.	2 horas	4 horas	1 dia útil.
2	Alta	Um componente dos módulos está indisponível, causando um impacto operacional significativo.	2 horas	8 horas úteis	2 dias úteis
3	Média	Um componente dos módulos está indisponível. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos.	4 horas	16 horas	3 dias úteis
4	Baixa	Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação.	6 horas	24 horas	5 dias úteis
5	In loco	Atendimento específico para realização de suporte necessariamente presencial por especialista do modulo objeto do suporte,	24 horas	Indeterminado	5 dias após conclusão do suporte

20.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de acesso a suporte técnico, para equipe definida pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações, obedecendo as regras de chamados técnicos;

20.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de acesso a suporte técnico, através de número e telefônico específico como também um Portal de Chamados Técnicos, para suporte ao usuário final, devendo gerenciar os chamados;

20.9. O CONTRATANTE deverá ter no mínimo (03) funcionários para dar o suporte presencialmente e deverá efetuar seguintes funções:

20.9.1. Auxiliar na abertura e gerenciamento de chamados técnicos;

20.9.2. Efetuar manutenção de reparo nos módulos contratados;

20.9.3. Auxiliar no levantamento de problemas técnicos de infraestrutura, trabalhando conjuntamente com a equipe da Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações, a fim de garantir integridade entre os serviços prestados e a infraestrutura de TI da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo;

20.9.4. Auxiliar na criação e manutenção de Grupos/ Perfis de usuários para acesso aos Módulos dos Sistemas;

20.9.5. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, local e/ou remotamente, dentro do horário comercial, das 09:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que solicitado pelo órgão e dentro das condições contratuais vigente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA - GESTÃO DE USUÁRIOS

21.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA:

21.1.2. Auxiliar na elaboração de grupos/ perfis de utilização, sem limite de usuários;

21.1.3. Disponibilizar relatório oriundo do módulo de recursos humanos, de maneira automática, informações sobre contratações / demissões dos servidores;



21.2. Ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde: • Auxiliar no controle de cadastro de usuários e liberações de acessos ao sistema; • Solicitar formalmente através do portal de atendimento, alteração / criação / exclusão, dos grupos e ou perfis de utilização.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - INSTALAÇÃO E MIGRAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE FORNECEDOR

22.1. Das Instalações e Migração:

22.2. Esta etapa consiste na conversão dos dados do CNES disponibilizados pelo SUS para o formato utilizado pela empresa licitante, de forma a serem importados para o sistema de modo informatizado, num prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias úteis para tal procedimento, a fim de não paralisar o serviço da Secretaria de Saúde.

22.3. As Migrações e/ou Instalações de cada Módulo ocorrerão a partir da solicitação formal do Município de Nova Friburgo, conforme item 23.2.

22.4. Serão migrados aproximadamente 4.500 registros contidos no CNES disponibilizados pelo SUS em formato XML, desde que tenha consistência para isso:

22.4.1. As tabelas a serem migradas contêm:
DATA;ORIGEM;DESTINO;CO_IBGE_MUN;
VERSAO_XSD;NM_FANTA;CNPJ;CNES;TP_UNID_ID;DS_TP_UNID;TELEFON
E1;TELEFONE2.

22.4.2. FAX;E_MAIL;CO_CEP;SG_UF;CO_IBGE_MUN2;BAIRRO;LOGRADOUR
O;NUMERO;COMPLEMENT;PONTO_REF;SG_COMPLEXIDADE;ID_TP_EQUIP
E;TP_EQUIPE;SG_EQUIPE;DS_EQUIPE;CO_INE;CO_AREA;DS_AREA;NM_RE
FERENCIA;DT_DESATIVACAO;NM_PROF;CPF_PROF;CO_CNS;DT_NASC;SE
XO;CONSELHO_ID;SG_UF_EMIS;NU_REGISTRO;E_MAIL3;TELEFONE;CO_C
EP4;SG_UF5;CO_IBGE_MUN6;BAIRRO7;LOGRADOURO8;NUMERO9;COMPL
EMENT10;PONTO_REF11;CNES12;CO_INE13;CO_CBO;MICROAREA.

22.5. Toda e qualquer informação não migrada deverá ser documentada e enviada ao setor responsável para avaliação e tomada de decisão, juntamente com relatório técnico justificando a impossibilidade de migração.

22.6. Todas as informações das migrações efetuadas pela CONTRATADA serão de propriedade do Município de Nova Friburgo.

22.7. A CONTRATADA deverá efetuar trabalho higienização de banco dados, no momento da migração / Instalação dos módulos e fornecer ferramentas aos usuários que auxiliem na higienizados de dados.

22.8. As etapas de migração / Instalação dos módulos ocorrerão de maneira cronológica dos itens:

22.8.1. Plano de migração, disponibilizado pela empresa CONTRATADA;



- 22.8.2.Previsão de tempo de migração, aprovado em comum acordo entre as partes;
22.8.3.Homologação dos dados migrados;
22.8.4.Conferência de integridade pelo setor que utilizará o módulo;
22.8.5.Aceitação do setor responsável.

22.9. O pagamento à CONTRATADA pela execução do serviço, ocorrerá somente após a instalação e migração de cada módulo, conforme estabelecido no contrato e no Termo de Referência.

23.CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

23.2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

ÁREA	NOME	CARGO	MATRÍCULA
REGULAÇÃO	Rômulo Debossan Correa	Gerente de Regulação	062.679
ATENÇÃO BÁSICA	Lucimar Figueira Ribeiro	Susecretária de Atenção Básica	207.764
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Fabíola Braz Penna	Subsecretaria de Vigilância em Saúde	066.92
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	Karla Herdy Medeiros	Coordenadora	299.089
GESTÃO ADMINISTRATIVA	Ceres Lourenço Teixeira	Gerente de Nível Superior I de Apoio	062.195
	Fernanda Medeiros Rodrigues	Administrativo Coordenador II de Nível Superior de Apoio Administrativo.	468.036
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL	Felipe de Jesus Schenquel	Gerente de Saúde Mental	062.101
HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ	Vânia Lúcia Vieira Huguenin	Direção Geral	62.434
HOSPITAL MATERNIDADE	Adriane de Jesus Schenquel	Direção Geral	299.287



GESTÃO ADMINISTRATIVA

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Gilmara Guimarães de Souza	062.639	Fiscal Titular
Higor Barros Pinto	062.682	Fiscal Substituto

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO BÁSICA

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Patricia Soares Carvalho - SAB	299.080	Fiscal Titular
Camila Libonato Mendonça - SAB	299.041	Fiscal Substituto

PROGRAMA MELHOR EM CASA

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Maristela Tiellet – Melhor em casa	299.248	Fiscal Titular
Ana Carolina Folly Pinheiro – melhor em casa	115.226	Fiscal Substituto

HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Maria Aparecida E. M. Dezero	111181	Fiscal Titular
Eliane Alves G. Vale	207514	Fiscal Substituto

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Michele da Silva Ramos Moreira	111181	Fiscal Titular
Ernani Monteiro Vianna da Silva	207514	Fiscal Substituto

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Marisa Dias Siqueira	299.362	Fiscal Titular

23.3. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

23.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: • Acompanhar os chamados técnicos no portal de chamados técnicos disponibilizado pela CONTRATADA:



23.6.1. Acompanhar junto aos Setores da Secretaria Municipal de Saúde se a prestação de serviços está de acordo com as necessidades e demandas do setor;

23.6.2. Servir de interface entre os interessados da Secretaria Municipal de Saúde e as possibilidades da CONTRATADA em executar os serviços e demandas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

24.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

24.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;

24.1.2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefa sem desacordo com as preestabelecidas;

24.1.3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

24.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

24.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;

24.1.6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

24.1.7. Aplicar as penalidades constantes no item da Sanções Administrativas do Termo de Referência correlato, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

24.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:



- 24.2.1.1. Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
- 24.2.1.2. Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- 24.2.1.3. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la na execução do Contrato;
- 24.2.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 24.2.1.5. Colocar à disposição do CONTRATANTE de no mínimo 10 (dez) funcionários para treinamento e 03 (três) funcionários para suporte, visando o funcionamento normal do Sistema na ausência de representante da CONTRATADA;
- 24.2.1.6. Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os nomes dos funcionários que serão responsabilizados para dar o suporte técnico aos usuários do sistema.
- 24.2.1.7. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos;
- 24.2.1.8. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
- 24.2.1.9. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados através de crachá de identificação da empresa; 2
- 24.2.1.10. Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no Termo de Referência correlato;
- 24.2.1.11. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 24.2.1.12. Instalar, implantar, customizar, migrar dados e treinamentos dos softwares, em atenção ao Cronograma de Implantação previsto, observados os prazos contados da assinatura do contrato;
- 24.2.1.13. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser citadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;



24.2.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualiza II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

24.2.1.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Termo e no Edital;

24.2.1.16. Responsabilizar-se pela conversão dos dados atualmente utilizados para os novos sistemas objetos do Termo de Referência correlato;

24.2.1.17. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, de horário comercial, das 09:00 às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira, sempre que solicitado pelo órgão e dentro das condições contratuais vigente, observando as exigências do Item 25 - CHAMADOS TÉCNICOS;

24.2.1.18. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

24.2.1.19. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

24.2.1.20. A CONTRATADA deverá informar à pessoa responsável pelo setor de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE as senhas de administrador para acesso aos bancos de dados;

24.2.1.21. A CONTRATADA deverá criar e informar contas de acesso aos bancos de dados com as devidas permissões solicitadas sempre que requerida pela pessoa responsável pelo setor de Tecnologia da Informação;

24.2.1.22. Ao final de 24 (vinte e quatro) meses de prestação de serviço, a empresa CONTRATADA deverá entregar em formato TXT, o dicionário de dados dos bancos de dados utilizados;

24.2.1.23. A CONTRATADA se compromete a manter os Módulos atualizados a fim de atender as legislações vigentes ou futuras em que a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo se enquadra, arcando com possíveis custos de desenvolvimento necessários para adequar os módulos a futuras legislações;

24.2.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



24.2.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

24.2.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

24.2.1.27. Ao final do Contrato ou em caso de rescisão a CONTRATADA deverá disponibilizar todos não inferior a 06 (seis) meses para que seja extraído relatórios ou qualquer tipo de informação de serviços prestados pelos usuários em sua interface original, bem como para possibilitar que a nova empresa tenha tempo hábil para a importação de dados;

24.2.1.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.2.1.29. Ao final do contrato, seja disponibilizado todos os bancos de dados separados por vírgulas). Isto posto, para facilitar a importação de dados pela futura empresa que venha vencer a próxima licitação;

24.2.1.30. No acesso/autenticação aos dados, deverá ter a opção de ser realizado por meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais. GOV.BR Serviço do Governo Federal, para facilitar a identificação e autenticação do cidadão, privilegiando a governança e a convergência autorizativa, devendo o prazo para implementação não superar o período de até 12 (doze) meses.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência correlato ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

25.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

25.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.2.2. Apresentar documentação falsa;

25.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.2.5. Não mantiver a proposta;

25.2.6. Cometer fraude fiscal;

25.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

25.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



25.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

25.4.1. Advertência;

25.4.2. Multa:

25.4.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

25.4.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

25.4.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

25.4.2.4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

25.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

25.5. De acordo a descrição dos Chamados técnicos, a CONTRATADA, deverá atender aos chamados classificados de acordo com tabela específica de prazos. Caso a CONTRATADA, não cumpra os prazos estabelecidos, estará sujeita a multa, por evento, de acordo com tabela específica a abaixo, em até o valor de 10% do valor mensal contratado para o módulo envolvido no evento:

1	Muito Alta	Um ambiente de produção /atendimento essencial está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha, com um número significativo de usuários afetados.	2 horas	4 horas	10%
2	Alta	Um componente dos módulos está indisponível, causando um impacto operacional significativo.	2 horas	8 horas úteis	5%
3	Média	Um componente dos módulos está indisponível. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos.	4 horas	16 horas	2%



4	Baixa	Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação.	6 horas	24 horas	1%
5	<i>In loco</i>	Atendimento específico para realização de suporte necessariamente presencial por especialista do modulo objeto do suporte,	24 horas	Indeterminado	10%

25.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

25.7. As sanções aqui previstas, por serem permitidas por lei, exclusivamente, a cumulação da penalidade de multa com as penalidades de advertência, ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, § 2º da Lei n. 8.666/93, sendo vedada a acumulação de sanções administrativas em qualquer outra conjectura; 25.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

26.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência correlato, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;

26.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

26.2.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde;

26.2.2. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

26.3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



28.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

29.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTA VINCULADA

30.1. Da Conta Vinculada Para A Quitação De Obrigações Trabalhistas - Com base na Instrução Normativa 05/2017 e, em conformidade com o TAC - 001/2018, fundamentado no Decreto nº 238, de 13 de setembro de 2018. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- f) As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacados do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação;
- g) A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo, por meio do seu Gestor;



- h) Por descumprimento do prazo previsto no subitem g), poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes;
- i) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;
- j) O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões discriminadas conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.**

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33%
Férias e abono de férias	12,10%
Adicional do FGTS - Rescisão sem justa causa	5%
Subtotal	25,43%
Grupo A - Sobre Férias e 13º salário*	7,39%
TOTAL	32,82%

Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$ *

***Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art.22, inciso da Lei n.º 8,212/91.**

- k) No ato da regularização da conta corrente vinculada, a empresa a ser CONTRATADA deve assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à Secretaria de Finanças Planejamento Desenvolvimento Econômico e Gestão a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados;
- l) Os valores referentes às previsões de encargos trabalhistas mencionados no subitem depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA;
- m) O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;
- n) A administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- o) A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- p) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a



CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

q) A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA;

r) A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

s) A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

t) Em caso de existência saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado será devolvido a Empresa.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

33.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

34.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO



35.1. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

35.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 06 de Fevereiro de 2023.

**JOHNNY MAYCON
CORDEIRO**
RIBEIRO: 11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO: 11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO: 11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.07 13:38:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

RAMON MEDINA
CATAO: 58452419449

Assinado de forma digital por
RAMON MEDINA
CATAO: 58452419449
Dados: 2023.02.07 12:17:19 -03'00'

CONTRATADA
NOXTEC SERVIÇOS LTDA
Ramon Medina Catão
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF: _____

2) NOME: _____
CPF: _____